

MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DISPOSITIVO NO PROCESSO CIVIL

Joaquim Luís Madeira

Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo

Bernardo Bento Chizuaio

Juiz Desembargador do Tribunal Superior de Recurso de Maputo

RESUMO

O processo civil assenta, fundamentalmente, na livre iniciativa dos litigantes, a quem compete o impulso processual. É a afirmação do princípio do dispositivo. Em termos mais latos, este princípio reconduz-nos à ideia de disponibilidade da tutela jurisdicional que, por sua vez, é distinguível em disponibilidade da instância em si mesma (disponibilidade do início, do termo e da suspensão do processo) e disponibilidade da conformação da instância (disponibilidade do objecto e das partes). Esse poder, que é atribuído às partes, é corolário da autonomia privada que governa os negócios privados e está presente em todas as fases do processo, incluindo a fase executiva. Entretanto, um processo governado somente pela livre iniciativa dos litigantes, a mais das vezes produzirá resultados injustos e muito longe de prosseguir a paz social que se almeja com ele, para além das indesejáveis demoras na resolução dos conflitos. É por isso que vem sendo adoptado, pelas legislações modernas, o princípio do juiz instrutor que, sem pretensão de se substituir às partes no impulso do processo e sua conformação, permite a intervenção do juiz sempre que se mostre necessário remover obstáculos que se ergam à solução assente em verdade material, ou que ameacem arrastar o processo para uma eternidade, mitigando, assim, os prejuízos a que poderia levar o uso abusivo desse princípio.

Palavras-chave: princípio dispositivo, papel do Juiz, processo civil, mitigação do princípio dispositivo.

ABSTRACT

Civil proceedings are fundamentally based on the free initiative of litigants, who are responsible for the procedural impetus. It is the statement of the principle of the device. In broader terms, the principle leads us back to the idea of availability of jurisdictional protection, which, in turn, is distinguishable in the availability of the instance itself (availability of initiation, termination and suspension of the process) and availability of the conformation of the instance (availability of the object and parts). This power, which is attributed to the parties, is a corollary of the private autonomy that governs private affairs. It is present in all phases of the process, including the executive phase. However, a process governed only by the free initiative of litigants will, more often than not, produce unfair results and very far from pursuing the social peace that the process seeks, in addition to the undesirable delays in the resolution of conflicts. That is why the principle of the instructing

judge has been adopted by modern legislation, which without any intention of replacing the parties in the impetus of the process and its conformation, allows the judge to intervene whenever it proves necessary to remove obstacles that arise from the solution based on truth. material, or that threaten to drag the process for an eternity, thus mitigating the damages that the device presupposes.

Keywords: provisional principle, role of the judge, civil procedure, mitigation of the divace principle.